

PARTE IV

PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DE ATIVOS DE GARANTIA NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO EUROSISTEMA

(DIREITOS DE CRÉDITO NA FORMA DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS E INSTRUMENTOS DE DÍVIDA TRANSACIONÁVEIS SEM AVALIAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA)

1. O manuseamento de direitos de crédito na forma de empréstimos bancários

1.1. Responsabilidade de comunicação ao Banco de Portugal

Responsabilidade de comunicação ao Banco de Portugal

As instituições participantes serão responsáveis pela comunicação ao Banco de Portugal da informação relevante para a análise da elegibilidade dos direitos de crédito na forma de empréstimos bancários, doravante denominados por empréstimos bancários, que pretendem vir a utilizar como ativos de garantia nas operações de crédito do Eurosistema. Uma vez registado o empréstimo bancário no Banco de Portugal (BdP), a instituição participante (IP) será ainda responsável pela atualização de toda a informação relevante, devendo comunicar as alterações ocorridas de imediato, o mais tardar durante o dia útil seguinte.

Todos os empréstimos bancários que se encontrem mobilizados como ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema devem, obrigatoriamente, ser classificados como tal no reporte à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal através da utilização do código 011 (Empréstimo entregue como garantia para as operações de crédito do Eurosistema) da Tabela 9 - “Caraterística especial”, de acordo com as regras estipuladas na Instrução do Banco de Portugal n.º 21/2008 e respetivos anexos. Após a entrada em vigor do reporte, no âmbito da Instrução n.º 21/2008, do código de identificação do empréstimo bancário (IEB), estes créditos devem, também, ser reportados com o código 012 (Empréstimo caraterizado com código de identificação) da referida Tabela 9, acompanhado do respetivo IEB.

1.2. Empréstimos bancários elegíveis

Um empréstimo bancário comunicado pela primeira vez ao BdP será submetido a análise de elegibilidade a partir das 9:00 horas do dia útil seguinte (t+1). Caso o empréstimo bancário respeite os critérios de elegibilidade definidos para constituir um ativo de garantia do Eurosistema, será incluído na pool de ativos de garantia, em princípio, até ao fim do dia útil subsequente (t+2).

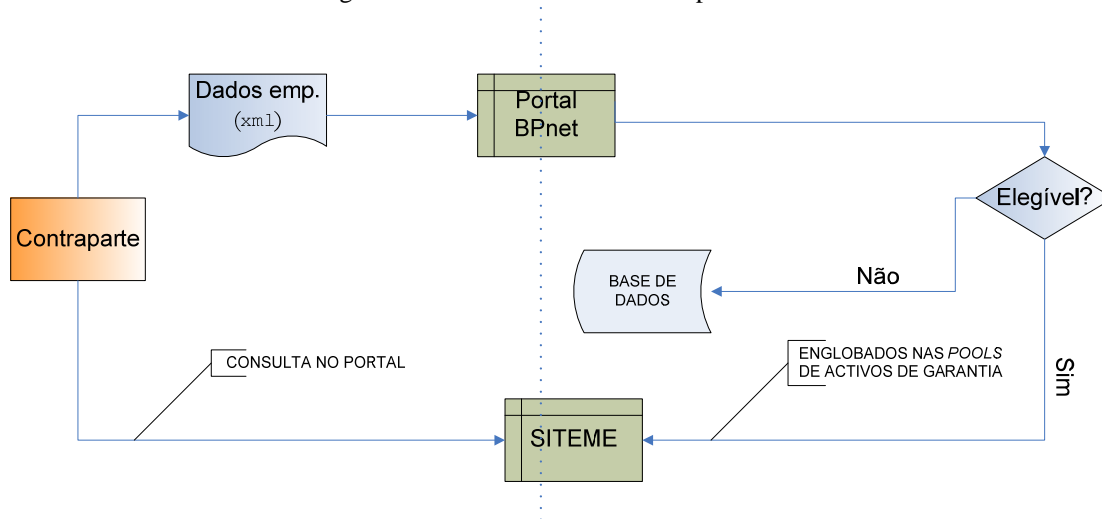
Em caso de dúvida ou de informação insuficiente, o BdP reserva-se o direito de pedir clarificações à IP, sobre aspetos específicos relativos às caraterísticas dos empréstimos bancários transmitidos, sendo que, nesse caso, o prazo de análise de elegibilidade definido será diferido.

A IP poderá aferir do estatuto de elegibilidade de cada um dos seus empréstimos bancários reportados e da sua inclusão na *pool* de ativos de garantia para operações de crédito do Eurosistema, consultando o Sistema de Transferências Eletrónicas de Mercado (SITEME)¹.

¹ Ver Instrução do Banco de Portugal n.º 47/98.

Quando um empréstimo bancário, proposto pela IP e devidamente recebido pelo BdP, não respeite os requisitos necessários para ser considerado elegível para as operações de crédito do Eurosistema, não é incluído na *pool* de ativos de garantia. Nesse caso, a IP será informada das principais razões pelas quais o empréstimo bancário foi considerado não elegível. O canal de comunicação utilizado será o Sistema BPnet². O BdP reserva-se o direito de constituir uma base de dados com os empréstimos bancários que foram considerados não elegíveis para operações de crédito do Eurosistema.

Figura nº 1 – Manuseamento de empréstimos bancários



1.3. Comunicação dos empréstimos bancários

1.3.1. Canal de envio de informação

O meio de comunicação a utilizar pelas instituições de crédito para reportarem empréstimos bancários ao BdP é o Sistema BPnet, cujo endereço eletrónico é <http://www.bportugal.net/>. Para o efeito, deverá ser utilizada a funcionalidade de Transferência de ficheiros, disponível no BPnet no âmbito da seção “Mercados Monetários”, sob o título “EEB”. Em caso de indisponibilidade deste serviço, deve ser utilizada a funcionalidade de envio de mensagens, disponível no BPnet no âmbito da seção “Mercados Monetários”, sob o subtítulo “Correspondência”. Cada mensagem recebida terá uma resposta a acusar receção. Em alternativa, e no caso de indisponibilidade do portal BPnet, o envio de dados poderá ser feito por intermédio de correio eletrónico, através do endereço Collateral.Management.Helpdesk@bportugal.pt.

1.3.2. Formato da informação transmitida

A informação relativa às características dos empréstimos bancários deverá ser transmitida ao BdP em ficheiros de formato *XML*, tendo por base, para a sua construção e para a sua validação, um *XML data schema* concebido e disponibilizado para o efeito pelo BdP no Sistema BPnet.

1.3.3. Informação transmitida

Para que o BdP avalie a elegibilidade de cada empréstimo bancário, a IP terá que transmitir o conjunto de informação listado no ponto 5 deste anexo.

1.3.4. Meio de comunicação da resposta

Para cada ficheiro enviado ao BdP a solicitar a inclusão na pool de ativos de garantia, a IP pode consultar no Sistema BPnet (através do histórico do diretório) se o ficheiro foi corretamente transmitido. Para empréstimos considerados não elegíveis, o BdP enviará uma mensagem à IP, clarificando os principais motivos da sua não-aceitação.

² Para obter informação suplementar relativa a este serviço consultar a Instrução do Banco de Portugal nº 30/2002.

1.3.5. Efeitos de comunicação

O envio ao BdP dos ficheiros relativos a empréstimos bancários representa uma proposta de constituição de penhor a favor do BdP; o penhor tornar-se-á efetivo aquando da inclusão dos respetivos empréstimos na *pool* de ativos de garantia, tal como descrito na seção 1.2.

O envio ao BdP de alterações às características de um empréstimo bancário incluído na *pool* de uma IP que o tornem não elegível implica a valorização a zero do empréstimo em causa por parte do BdP e a libertação do penhor sobre o ativo, com a consequente desmobilização do empréstimo da *pool* da IP.

1.4. Comissões

Eventuais comissões a cobrar pelo manuseamento de empréstimos bancários serão incluídas no Preçário do SITEME, divulgado por meio de Carta-Circular.

2. Quadro de avaliação de crédito do Eurosistema

O Quadro de Avaliação de Crédito do Eurosistema (ECAAF) define os procedimentos, regras e técnicas que asseguram que os requisitos de elevados padrões da qualidade de crédito definidos pelo Eurosistema para todos os ativos de garantia elegíveis na futura Lista Única são verificados, assegurando, ao mesmo tempo, a coerência, rigor e comparabilidade das fontes de avaliação de crédito.

Os aspetos relativos à avaliação da qualidade de crédito mínima dos direitos de crédito adicionais encontram-se estabelecidos na Instrução do Banco de Portugal nº 7/2012.

Em termos de procedimentos operacionais, importa descrever os seguintes aspetos do ECAAF: canais de comunicação, seleção de fontes, procedimentos especiais na fase de operação e processo de acompanhamento de desempenho dos sistemas de avaliação de crédito.

2.1. Envio de informação

A informação solicitada na seção 2 deverá ser enviada ao BdP, por carta dirigida ao Departamento de Mercados e Gestão de Reservas.

2.2. Seleção de fontes

A seleção de fontes de avaliação de crédito por parte das instituições participantes seguirá as regras constantes no capítulo 6 do Anexo 1 da Orientação BCE/2011/14, vulgo “Documentação Geral” (DG).

As instituições participantes portuguesas podem optar entre as quatro seguintes fontes de avaliação de crédito:

- Instituições externas de avaliação de crédito (IEAC);
- Sistemas internos de avaliação de crédito (SIAC);³
- Ferramentas de notação de crédito fornecidas por terceiros (*Rating tools* - RT); e
- Sistemas baseados em notações de crédito internas (IRB).

No caso de escolha dos SIAC, RT e IRB, as instituições participantes terão de optar por um sistema específico dentro de cada uma das fontes (i.e., RT X operada pela entidade Y). No caso de escolha das IEAC, a IP poderá usar as avaliações de crédito de qualquer IEAC considerada elegível pelo Eurosistema para efeitos do ECAAF. No caso de existência de avaliações de crédito de um devedor/emissor contraditórias por parte das várias IEAC elegíveis, a IP deverá usar a avaliação mais favorável (*first-best-rule*).

2.2.1. Procedimentos a seguir

As regras de seleção de fontes, incluindo os motivos para utilização de uma fonte secundária encontram-se descritos na DG.

De modo a selecionar a(s) fonte(s) de avaliação de crédito que cada IP deseja utilizar para efeitos do ECAAF, aquela deverá, em primeiro lugar, enviar um pedido de aceitação ao BdP, através de formulário(s) específico(s). Em certas situações, nomeadamente no caso dos IRB, a IP terá de anexar ao pedido a seguinte documentação adicional para o processo de aceitação da(s) fonte(s) selecionada(s):⁴

- Cópia da decisão da autoridade de supervisão bancária relevante na UE a autorizar a IP a utilizar o seu sistema IRB para efeitos de requisitos de capital numa base consolidada, ou não consolidada, juntamente com quaisquer condições específicas para a sua utilização. Esta cópia não é solicitada caso esta informação seja transmitida diretamente pela autoridade de supervisão relevante.
- Informação sobre a sua abordagem no que respeita à atribuição de probabilidades de incumprimento aos devedores, bem como dados sobre as classes de risco e probabilidades de incumprimento associadas, ao longo de um horizonte de um ano, utilizadas para determinar as classes de risco elegíveis.

³ As instituições participantes apenas poderão utilizar os SIAC no caso específico de uso transfronteiras de ativos (empréstimos bancários e/ou ativos transacionáveis sem avaliação de crédito externa) e se optarem por estes sistemas como fonte de avaliação de crédito (principal ou secundária).

⁴ O pedido terá de ser assinado pelo diretor-geral, pelo diretor financeiro ou por um gestor de semelhante categoria da IP, ou por um signatário autorizado em nome de um deles.

- Cópia da informação do Terceiro Pilar (disciplina de mercado) que a IP é obrigada a publicar numa base regular, em conformidade com os requisitos relativos à disciplina de mercado do Terceiro Pilar do quadro de Basileia II e da Diretiva relativa aos requisitos de capital.
- Nome e morada do auditor externo da IP.

Foram criados dois formulários para o envio de pedidos de aceitação: um geral (Formulário nº 1, seção 6) e outro aplicado no caso específico das RT (Formulário nº 2, seção 6)⁵. O formulário geral deverá ser preenchido independentemente da(s) fonte(s) escolhida(s) (incluindo RT) e em todas as situações previstas, a saber: primeira escolha da fonte principal e/ou secundária e em pedidos de mudança de fonte (principal ou secundária): anuais ou *ad hoc*. O segundo formulário apenas deverá ser preenchido se a fonte RT for selecionada pela IP (como principal ou secundária).

2.2.2. Confirmação por parte do Banco de Portugal

Após receção do(s) formulário(s) referido(s) na seção anterior, o BdP analisará a informação transmitida. Após receção de uma confirmação por parte do BdP, a IP poderá começar a utilizar a(s) fonte(s) selecionada(s) para efeitos do ECAF. Nessa confirmação, será indicada a data exata de início da utilização.

2.3. Procedimentos especiais na fase de operação

Após aprovação do pedido relativo à aceitação de fontes mencionado na seção anterior, a IP requerente poderá começar a utilizar esta fonte de avaliação de crédito no âmbito do ECAF. As fontes aceites terão de cumprir as seguintes condições:

- Validade das avaliações de crédito: uma avaliação de crédito deverá ser realizada sempre que surja informação relevante sobre a entidade em causa (devedor, emitente ou garante) e, no mínimo, numa base anual.
- Validade da informação de base: a avaliação de crédito deve ser feita com base na informação mais recente. Os elementos financeiros utilizados na análise só serão considerados válidos se forem relativos a um período temporal não superior a doze meses a contar da última data de fecho de contas da entidade avaliada.

Adicionalmente, são impostos às RT os seguintes requisitos:

- A IP é responsável por assegurar que o operador da RT possui uma lista atualizada de devedores, emitentes e garantes, cuja avaliação de crédito esteja a ser usada pela IP, para utilizar os ativos originados/emitidos por estas entidades como ativos de garantia para operações de crédito do Eurosistema. O operador da RT deverá monitorizar o estatuto destas entidades através de atualizações regulares da avaliação de crédito.
- O operador da RT deve fornecer atualizações da avaliação de crédito do conjunto de entidades acima referidas numa base regular (pelo menos anualmente) e numa base *ad hoc* (caso seja solicitado).

O operador da RT deverá informar prontamente a IP e o BdP do resultado das atualizações acima referidas.

2.4. Processo de acompanhamento de desempenho dos sistemas de avaliação de crédito

O acompanhamento dos diferentes sistemas de avaliação de crédito requer um reporte regular de informação. Para efeitos de coerência, foi criado um processo de acompanhamento de desempenho dos sistemas (baseado numa *traffic-light approach*) com vista a uma avaliação anual e plurianual. A *traffic-light approach* refere-se a uma série de limites mínimos que devem ser comparados com as taxas de incumprimento efetivamente verificadas e tem por objetivo medir o desempenho registado pelos sistemas em comparação com os parâmetros de referência. Esta seção complementa a informação de carácter geral incluída na DG.

⁵ O Formulário nº 2 deverá ser preenchido em português e inglês.

2.4.1. Acompanhamento do sistema: regras gerais

De acordo com a informação incluída na DG, o processo de acompanhamento de desempenho dos diferentes sistemas de avaliação de crédito consiste numa comparação anual *ex post* entre as taxas de incumprimento observadas para todas as entidades e instrumentos elegíveis classificados pelo sistema de avaliação de crédito, para conjuntos predeterminados de entidades (*static pools*), e os limites mínimos de crédito (probabilidades de incumprimento – PDs de referência). No contexto do ECAF, por *static pool* entende-se o conjunto das entidades avaliadas por um sistema de avaliação de crédito pertencentes ao setor não financeiro e/ou setor público com base em determinadas características, tais como, a notação de crédito, a classe de ativos, o setor de atividade e o modelo de avaliação de crédito, cuja PD seja inferior ou igual à PD de referência respetiva no início de um período de monitorização (12 meses).

São consideradas duas PDs de referência: uma PD de 0,10% ao longo de um horizonte de um ano que é considerada equivalente a uma avaliação de qualidade de crédito de nível 2; e uma PD de 0,40% ao longo de um horizonte de um ano que é considerada equivalente a uma avaliação de qualidade de crédito de nível 3 da escala de notação harmonizada do Eurosistema

Este processo tem por objetivo assegurar que a correspondência entre as notações fornecidas pelo sistema de avaliação de crédito e a escala de notação harmonizada do Eurosistema permanece adequada e que os resultados das avaliações de crédito entre os vários sistemas e fontes são comparáveis.

O primeiro elemento do processo é a compilação anual pelo fornecedor de sistemas de avaliação de crédito da lista de entidades e instrumentos com avaliações de crédito que cumprem o limiar da qualidade de crédito do Eurosistema no início do período de acompanhamento. Esta lista é depois apresentada pelo fornecedor de sistemas de avaliação de crédito ao Eurosistema, utilizando o modelo fornecido pelo Eurosistema, que inclui campos relativos à identificação, classificação e avaliação de crédito. O segundo elemento do processo tem lugar no final do período de acompanhamento de 12 meses, quando o fornecedor de sistemas de avaliação de crédito atualiza os dados de desempenho das entidades e instrumentos incluídos na lista e basear-se-á numa *traffic-light approach* (regra anual e avaliação plurianual). O Banco de Portugal reserva-se o direito de solicitar eventuais informações adicionais necessárias para realizar o acompanhamento do desempenho.

2.4.1.1. Funcionamento da *traffic-light approach*: regra anual

O acompanhamento de desempenho do sistema é feito através do estabelecimento, por PD de referência, de dois níveis (nível de monitorização e nível de ação) que definem as três zonas da *traffic-light approach* (verde, amarela e vermelha).

Os dois níveis são:

- Monitorização: existência de um desvio significativo face à PD de referência, não sendo considerado como uma falha grave do sistema.
- Ação: existência de um desvio muito significativo face à PD de referência motivando a possível implementação de medidas de correção do sistema em causa.

O valor exato dos níveis de monitorização e de ação dependem da PD de referência aplicável e da dimensão da *static pool* de cada sistema, tal como indicado nos quadros seguintes.

Quadro nº 1 – Níveis de monitorização e de ação (para PD de referência 0.1%)

Dimensão da <i>static pool</i> do sistema de avaliação de crédito (número de devedores/emittentes/garantes elegíveis avaliados)	Níveis de monitorização e ação	
	Nível de monitorização	Nível de ação
< 500	0.20%	1.00%
500 – 1000	0.20%	0.60%

1000 – 5000	0.18%	0.34%
> 5000	0.16%	0.28%

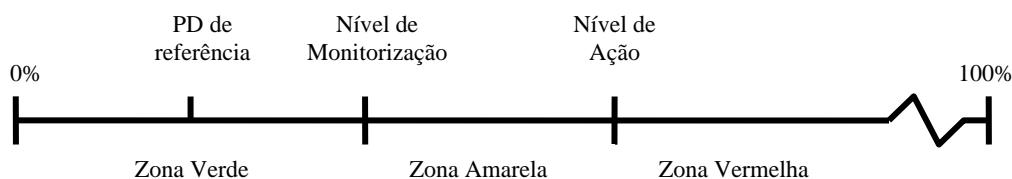
Quadro nº 2 – Níveis de monitorização e de ação (para PD de referência 0.4%)

Dimensão da <i>static pool</i> do sistema de avaliação de crédito (número de devedores/emitentes/garantes elegíveis avaliados)	Níveis de monitorização e ação	
	Nível de monitorização	Nível de ação
< 500	0.60%	1.20%
500 – 1000	0.50%	1.10%
1000 – 5000	0.46%	0.82%
> 5000	0.44%	0.74%

As três zonas da *traffic-light approach* são as seguintes:

- Verde: taxa de incumprimento efetivamente verificada no final do período de monitorização para uma dada *static pool* é inferior ao nível de monitorização.
- Amarela: taxa de incumprimento efetivamente verificada no final do período de monitorização para uma dada *static pool* encontra-se entre os níveis de monitorização e de ação. Nestes casos, o Eurosistema poderá consultar os operadores dos sistemas de avaliação de crédito para averiguar a razão dos desvios observados.
- Vermelha: taxa de incumprimento efetivamente verificada no final do período de monitorização para uma dada *static pool* é superior ao nível de ação. Nestas situações, o operador do sistema de avaliação de crédito em causa terá de explicar o motivo desta ocorrência e aplicar medidas corretivas. Se o operador do sistema em causa não conseguir fornecer explicações que permitam justificar os desvios observados, será aplicado um mecanismo de correção da PD.

Figura nº 2 – Traffic-light approach para uma determinada PD de referência



2.4.1.2. Funcionamento da traffic-light approach: regra plurianual

O objetivo da regra plurianual é minimizar o risco de um sistema de avaliação de crédito exceder consecutivamente as PDs de referência nunca alcançando a zona vermelha, ficando por isso à margem de qualquer ação corretiva. Assim, segundo a regra plurianual, a(s) taxa(s) de incumprimento efetivamente observada(s) para um sistema de avaliação de crédito não poderá(ão) fixar-se acima do(s) respetivo(s) nível(is) de monitorização mais que uma vez em cada período de cinco anos. Caso esta situação se verifique, o operador do sistema de avaliação de crédito em causa terá de explicar o motivo desta ocorrência e aplicar medidas corretivas. Se o operador do sistema em causa não conseguir fornecer explicações que permitam justificar os desvios observados, poderá ser lançado um mecanismo de correção da PD.

2.4.1.3. Processo de incumprimento

Por norma, o incumprimento das regras (anual e plurianual) inerentes à *traffic-light approach* não implicará a exclusão automática do ECAF do sistema em causa. Numa primeira fase, haverá um diálogo entre o Eurosistema e o operador do sistema de avaliação de crédito em questão. Posteriormente, e caso seja tido como necessário, o Eurosistema acionará um mecanismo de correção de PD(s) para o sistema sob apreciação. A correção de PD(s) consistirá na atribuição de um tratamento mais restritivo ao sistema em causa durante um determinado período de tempo. A(s) nova(s) PD(s) aplicada(s) ao sistema em questão será(ão) inferior(es) à(s) PD(s) de referência, sendo que o cálculo do grau de correção terá em atenção o nível de desvio apresentado pelo sistema face à(s) PD(s) de referência.

A(s) PD(s) corrigida(s) para um determinado sistema de avaliação de crédito é(são) calculada(s) da seguinte forma:

- Em primeiro lugar calcula-se uma taxa média de incumprimento (TMI_i) para a(s) *static pool(s)* de um determinado sistema de avaliação de crédito tendo em atenção os últimos cinco anos;⁶
- Define-se um fator de correção (FC_i) de acordo com a seguinte fórmula:

$$FC_i = \frac{PDref_i}{TMI_i}$$

- Se os FC_i forem maiores ou iguais a 1, não haverá lugar à aplicação de PDs corrigidas. Se pelo menos um FC_i for inferior a 1, calcular-se-á(ão) PD_i corrigida(s) para o sistema de avaliação de crédito em causa de acordo com a seguinte fórmula:

$$PDcorr_i = PDref_i \times FC_i$$

A PD corrigida_i será aplicada ao sistema de avaliação de crédito em causa durante o período subsequente. Assim, para o(s) ano(s) relevantes e para o sistema em causa, apenas serão aceites entidades cuja PD for inferior à PD corrigida. A necessidade de manutenção da aplicação de uma PD corrigida será avaliada anualmente. No processo de acompanhamento de desempenho seguinte, a(s) taxa(s) de incumprimento *ex-post* para o conjunto de entidades que integravam a(s) *static pool(s)* no início do período em causa será comparada com a(s) PD(s) de referência do ECAF (independentemente da PD aplicada ao sistema, a(s) *static pool(s)* será(ão) sempre constituída(s) tendo em atenção a(s) PD(s) de referência). Nesta situação, os seguintes casos podem ocorrer:

- Taxa(s) de incumprimento *ex-post* nas zonas amarela ou vermelha: manutenção do procedimento de correção e cálculo de PD(s) corrigida(s) a ser(em) aplicada(s) ao conjunto de entidades avaliadas pelo sistema em causa durante o ano seguinte.
- Taxa(s) de incumprimento *ex-post* na zona verde: anulação do procedimento de correção de PD(s) e utilização da(s) PD(s) de referência como limite mínimo de crédito para o sistema em causa no ano seguinte. Para estas situações, uma ocorrência futura na zona amarela será considerada como a primeira em relação à regra plurianual.

O Eurosistema pode decidir suspender ou excluir o sistema de avaliação de crédito nos casos em que não se observaram quaisquer melhorias no desempenho ao longo de vários anos. Além disso, em caso de incumprimento das regras que regulamentam o ECAF, o sistema de avaliação de crédito será excluído deste quadro.

Se um representante do sistema de avaliação de crédito fornecer informações inexatas ou incompletas para efeitos de acompanhamento do desempenho, o Eurosistema pode decidir não o excluir, caso de trate de pequenas irregularidades.

2.4.2. Procedimentos operacionais a seguir

O Formulário n° 3 (seção 6) contém informação que deverá ser enviada ao BdP por parte dos operadores da fonte em questão para efeitos do quadro de acompanhamento do desempenho dos diferentes sistemas. O preenchimento do formulário acima referido é apenas necessário para os sistemas IRB (por parte da IP que utiliza o sistema).

No caso das RT, a IP assegurará que o operador de RT respetivo preencha um formulário específico (ver Formulário n° 4, seção 6).⁷

- Cópia da avaliação mais atualizada do sistema IRB da IP pela autoridade de supervisão da contraparte;
- Quaisquer alterações ao sistema IRB da IP recomendadas ou exigidas pela autoridade de supervisão, juntamente com o prazo limite até ao qual estas alterações terão de ser implementadas;

⁶ Será usada a totalidade dos dados históricos para o sistema em causa, caso não esteja disponível a informação relativa aos cinco anos previstos na fórmula acima incluída.

⁷ O Formulário n° 4 terá de ser preenchido em português e inglês.

- A atualização anual da informação do Terceiro Pilar (disciplina de mercado) que a IP é obrigada a publicar numa base regular, em conformidade com os requisitos do quadro de Basileia II e da Diretiva relativa aos requisitos de capital.
- Informação sobre o auditor externo da IP.

No caso das RT, apesar da informação incluída no formulário acima mencionado ser recolhida pelo Eurosistema junto do operador de RT respetivo, a IP deverá preencher um formulário específico (ver Formulário nº 4, seção 6).⁸

Nos outros casos (SIAC e IEAC), a informação incluída nos formulários acima mencionados será recolhida pelo Eurosistema.

2.4.3. Resultado do processo de acompanhamento

Após conclusão do processo de acompanhamento de desempenho atrás descrito, o seu resultado será comunicado às partes interessadas em moldes distintos consoante a fonte de avaliação de crédito em questão:

- IEAC – Possíveis alterações motivadas pelo processo de acompanhamento de desempenho serão refletidas na escala de notação harmonizada do Eurosistema (*master scale*) das IEAC elegíveis que é publicada na página do Banco Central Europeu (BCE).⁹
- SIAC – Em caso de necessidade de alterações, o BCN responsável pelo sistema implementará as mudanças requeridas.
- RT – Possíveis alterações motivadas pelo processo de acompanhamento de desempenho serão comunicadas através de informação enviada pelo Eurosistema (BCE ou BdP) aos operadores de RT elegíveis e pelo BdP às instituições participantes interessadas.
- IRB – Possíveis alterações motivadas pelo processo de acompanhamento de desempenho serão comunicadas através de informação enviada pelo BdP às instituições participantes em causa.

O Formulário nº 5 (seção 6) contém um exemplo da informação que será enviada pelo BdP às partes interessadas no caso das fontes RT e IRB.

⁸ O Formulário nº 4 terá de ser preenchido em português e inglês.

⁹ Cujo endereço eletrónico (URL) é: <http://www.ecb.europa.eu> (*Monetary Policy / Collateral / ECAF / Rating scale*).

3. Mobilização de instrumentos de dívida transacionáveis sem avaliação de crédito externa

Os instrumentos de dívida transacionáveis sem avaliação de crédito externo, ou seja, sem notação de crédito atribuída por uma das IEAC elegíveis, podem ser aceites como ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema. Estes instrumentos de dívida apenas serão elegíveis caso cumpram os critérios de elegibilidade definidos na DG (à exceção do referente à existência de avaliação de crédito por uma IEAC elegível) e, segundo as regras do ECAF, a IP interessada em utilizar estes ativos possua uma avaliação de crédito acima do limite mínimo de crédito do Eurosistema atribuída pela(s) sua(s) fonte(s) selecionada(s).

3.1. Pedido de utilização

De modo a utilizar estes instrumentos de dívida como ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema, as instituições participantes devem enviar um pedido de utilização ao BdP. Para tal, a IP terá que transmitir um conjunto de informação que se encontra listado na seção 5.2 deste anexo.

3.2. Formato da informação transmitida

A informação relativa às características dos instrumentos de dívida transacionáveis sem avaliação de crédito externo deverá ser transmitida ao BdP em ficheiros de formato MS Excel concebidos e disponibilizados pelo BdP a pedido da IP.

3.3. Canal de envio de informação

O envio de informação será efetuado de acordo com o processo descrito na seção 1.3.1.

3.4. Incorporação da informação nos sistemas locais

Após receção do ficheiro referido na seção 3.1 e análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade por parte do BdP, este comunicará à IP este fato (através do retorno do ficheiro acima mencionado). Após esta comunicação, o título, se elegível, poderá ser incorporado nos sistemas locais e utilizado como ativo de garantia pela IP proponente, seguindo os habituais procedimentos para os restantes ativos transacionáveis descritos no capítulo VI da presente Instrução.

Um instrumento de dívida transacionável sem avaliação de crédito externa comunicado pela primeira vez ao BdP será submetido a análise de elegibilidade a partir das 9:00 horas do dia útil seguinte (t+1), sendo que o BdP dará uma resposta até ao fim do dia útil subsequente¹⁰ (t+2). Caso um título seja considerado não elegível, BdP informará a IP desse fato (através do retorno do ficheiro acima mencionado), clarificando os motivos da sua não-aceitação.

Por questões relacionadas com a confidencialidade da informação relativa às avaliações de crédito resultantes das fontes elegíveis para efeitos do ECAF, os títulos transacionáveis sem avaliação de crédito externa que vierem a ser elegíveis não serão publicados na lista de ativos elegíveis disponível na página do BCE (<http://www.ecb.europa.eu/>). Para estes ativos serão criadas listas individuais por IP contendo os títulos considerados elegíveis propostos por cada instituição. O conteúdo destas listas será do conhecimento exclusivo da IP proponente e do BdP. Cada IP só poderá utilizar os ativos que propôs.

Em qualquer momento e por iniciativa do BdP, os instrumentos de dívida transacionáveis sem avaliação de crédito externa podem ser retirados das listas individuais caso deixem de cumprir os critérios de elegibilidade definidos na DG. Adicionalmente, e o mais tardar durante o dia útil após a efetivação do fato, as instituições participantes têm a obrigação de informar o BdP de qualquer alteração na avaliação de crédito do emitente dos títulos em causa, principalmente nos casos em que a nova avaliação torna os ativos em questão não elegíveis. A atualização da informação acima referida por parte da IP será feita por intermédio de um novo envio da informação constante na seção 5.2.

¹⁰ Dia útil do BCN

4. Verificações *ex-post*

No sentido de assegurar uma correta implementação dos procedimentos e das regras definidas na DG, no texto da Instrução nº 1/99 e no presente anexo, os procedimentos operacionais e a veracidade da informação transmitida pelas instituições participantes deverão ser alvo de verificações. Estas verificações serão realizadas pelos auditores externos das instituições participantes numa base anual, ou pontual (i.e., *random checks*), se tal for tido como necessário pelo BdP.

4.1. Aspectos sujeitos a verificações

As verificações a realizar incidirão sobre duas dimensões distintas: existência de empréstimos bancários e qualidade de informação transmitida (relativa a empréstimos bancários e a instrumentos de dívida transacionáveis sem avaliação de crédito externa) .

4.1.1. Existência de empréstimos bancários

Relativamente a este aspeto, deverá ser verificado o seguinte:

- que os empréstimos submetidos como garantia para operações de crédito do Eurosistema existem;
- que os empréstimos submetidos como garantia em operações de crédito do Eurosistema não se encontram mobilizados simultaneamente para outros fins.

As verificações a realizar incidirão sobre os aspetos que determinam a elegibilidade de empréstimos bancários e o seu valor como ativo de garantia. Uma lista não exaustiva inclui os seguintes aspetos:

- Tipo de crédito;
- Tipo de devedor e garante (se aplicável);
- Local de estabelecimento do devedor e garante (se aplicável);
- Valor nominal vivo do empréstimo (à data em que o ativo foi submetido ao BdP para análise de elegibilidade);
- Valor nominal vivo do empréstimo à data de verificação;
- Leis regulamentadoras;
- Denominação;
- Avaliação de crédito de devedores e garantes (se aplicável);
- Ausência de restrições relacionadas com o segredo bancário, confidencialidade, e mobilização e realização do empréstimo;
- Data de vencimento do empréstimo; e
- Tipo de taxa de juro

4.1.2. Qualidade de informação transmitida

Relativamente a este conjunto de informação, os seguintes aspetos serão alvo de verificação:

- A informação transmitida pelas instituições participantes no âmbito do manuseamento dos empréstimos bancários/instrumentos de dívida transacionáveis sem avaliação de crédito externa corresponde com precisão aos resultados da fonte(s)/sistema(s) de avaliação de crédito utilizado(s) pela IP. Adicionalmente, a validade das avaliações de crédito e da informação de base, de acordo com o descrito na seção 2.3. está assegurada;
- Os procedimentos utilizados na construção da *static pool* por parte das instituições participantes que utilizam os IRB como fontes de avaliação de crédito respeitam as regras definidas na seção 2.4;
- A informação relativa a reduções (*downgrades*) da avaliação de crédito e a incumprimentos (*defaults*) das entidades avaliadas é relatada atempadamente ao BdP (pelas IP ou pelos operadores dos sistemas de avaliação, dependendo das fontes em questão).

4.2. Procedimentos operacionais

Os auditores externos terão de, na sequência da realização das adequadas auditorias, certificar que as instituições participantes estão a atuar de acordo com as regras do quadro operacional, particularmente no que se refere aos aspetos enunciados na seção 4.1.

No que se refere aos empréstimos bancários, o número mínimo de ativos a serem alvo das verificações enunciadas na seção 4.1. dependerá do número total de empréstimos mobilizados pelas instituições participantes como ativos de garantia para operações de crédito do Eurosistema. A tabela seguinte contém o número mínimo de empréstimos que deverão ser alvo de verificações em função do número total de empréstimos mobilizados por cada instituição participante.

Número total de empréstimos	10	20	30	50	100	200	300	500	1 000	2 000	10 000
Número mínimo de empréstimos alvo de verificação	5	10	14	20	30	38	41	44	48	54	95

Empréstimos bancários com valor nominal vivo igual ou superior a 50 milhões de euros deverão ser sempre alvo de verificações.

Após a realização de cada verificação, os auditores externos das instituições participantes deverão enviar um relatório ao BdP, indicando o resultado das averiguações efetuadas. Este relatório será analisado pelo BdP, sendo que a existência de infrações poderá motivar a imposição de sanções por parte do Eurosistema.

5. Informação a reportar ao Banco de Portugal

5.1. Pedidos de elegibilidade de empréstimos bancários

Informação relativa à Instituição de Crédito

Campo	[min-max] ¹	Tipo campo	Observações
Identificação da instituição de crédito	[1-1]	[lista]	Código de Instituição Monetária e Financeira (Código MFI) ver: https://mfi-assets.ecb.europa.eu/dla_MFI.htm

Informação relativa aos Devedores/Garantes

Campo	[min-max] ¹	Tipo Campo	Observações
Código de devedor/garante	[1-n]	[alfanumérico]	Sempre que existente, o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC), para residentes em Portugal, tal como divulgado pelo Ficheiro Central de Pessoas Coletivas; ou O NIF (Número de Identificação Fiscal) no caso de pessoas coletivas não residentes, designadamente, para as que apenas obtenham em território português rendimentos tributados por retenção na fonte a título definitivo; Para pessoas coletivas não residentes que (ainda) não tenham nem NIPC nem NIF, a IP poderá atribuir um código com caráter temporário, de preenchimento livre, até esta entidade ter NIF ou NIPC.
Nome	[1-1]	[texto]	Nome do devedor, sendo desejável que, sempre que possível, seja consistente com o identificado no Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC).
País de residência	[1-1]	[lista] <i>[Países]</i>	País de residência do devedor.
Setor institucional	[1-2]	[lista] <i>[Setor]</i>	Classificação consistente com a do Sistema Europeu de Contabilidade (ESA 95) No caso de entidades do setor público (ESP), que cumpram os critérios estabelecidos pelo Banco de Portugal no âmbito do definido para efeitos da Diretiva relativa aos requisitos de capital, a entidade participante deverá também classificar o devedor com o código ESP1 (classe 1) ou ESP2 (classe 2).
Data da avaliação de crédito	[0-1]	[data]	Data em que foi atribuída a avaliação de crédito ao devedor.
Tipo de fonte de avaliação de crédito	[0-4]	[lista] <i>[Tipo de fonte de avaliação de crédito]</i>	Tal como definido na Instrução nº1/99 do Banco de Portugal (seção referente ao Quadro de avaliação de crédito do Eurosistema).
Sistema de avaliação de crédito	[0-n]	[lista] <i>[Sistema de avaliação de crédito]</i>	Tal como definido na Instrução nº1/99 do Banco de Portugal (seção referente ao Quadro de avaliação de crédito do Eurosistema).
Notação de crédito	[0-1]	[lista] <i>[Notação]</i>	Notação de crédito do devedor ou garante.
Probabilidade de incumprimento	[0-1]	[percentagem]	Probabilidade de incumprimento do devedor ou garante.
Morada da sede	[1-1]	[morada]	Morada da sede (no caso de sucursais em Portugal de empresas não residentes, solicita-se a morada da empresa mãe).
Comentário	[0-1]	[texto]	Texto livre

Informação relativa aos Empréstimos Bancários

Campo	[min-max]¹	Tipo Campo	Observações
Código de identificação do empréstimo bancário	[1-1]	[alfanumérico]	O código de identificação do EB deverá obedecer às seguintes regras: <ul style="list-style-type: none"> ➤ 2 primeiros caracteres: o código <i>ISO</i> do país cuja legislação rege o empréstimo; ➤ 2 caracteres seguintes: código do tipo de ativo, ou seja, EB; ➤ 4 caracteres seguintes: código numérico de identificação da entidade que efetua o reporte; ➤ 6 caracteres seguintes: número sequencia de identificação do empréstimo bancário atribuído pela entidade participante (numa primeira fase utilizando apenas números, entre 000 000 a 999 999, e, quando necessário, introduzindo letras A-Z); ➤ último dígito: algoritmo de verificação.
Data de início	[1-1]	[data]	Data de início do EB.
Data de vencimento	[1-1]	[data]	Data prevista para o reembolso completo do EB, sendo 31-12-9999 para empréstimos perpétuos.
Plano de reembolso	[0-n]	[plano]	Plano vincendo de amortização de capital e pagamento de juros. Inclui as datas previstas para o recebimento de juros e os respetivos valores, bem como as datas previstas para o recebimento das amortizações de capital e os respetivos valores.
Frequência de amortização de capital	[0-1]	[lista] [Periodicidade]	Periodicidade prevista para a amortização de capital.
Data da 1. ^a amortização de capital	[0-1]	[data]	Data acordada para a primeira amortização de capital.
Valor nominal total	[1-1]	[euros]	Valor nominal vivo do EB. No caso de EB sindicados, corresponde ao crédito concedido por todas as instituições que participaram no EB sindicado.
Valor nominal parcial	[0-1]	[euros]	Valor nominal vivo do EB, que constitui um crédito da entidade participante que efetua o reporte. <i>Variável obrigatória para EBs sindicados e opcional nas restantes circunstâncias.</i>
Frequência de pagamento de juros	[0-1]	[lista] [Periodicidade]	Periodicidade prevista para o pagamento dos juros.
Data 1.º pagamento juros	[0-1]	[data]	Data acordada para o primeiro pagamento de juros.
Base de cálculo [base_calculo]	[0-1]	[lista]	Indica a convenção sobre contagem de dias, que regula o número de dias incluídos no cálculo de juros do empréstimo bancário.
Regras de cálculo	[0-1]	[texto] ou [ficheiro]	Descreve a fórmula de cálculo da taxa de juro. Nos casos de empréstimos com taxa de juro variável, deve ser indicada a periodicidade de atualização da taxa de juro. Em alternativa, poderá ser enviado um ficheiro explicativo. Neste campo, identifica-se o nome do ficheiro.
Tx de Juro Fixa: valor	[0-1]	[percentagem]	No caso de taxa de juro fixa, o valor da taxa de juro.
Tx de Juro Variável: diferencial face à taxa de juro de referência	[0-1]	[percentagem]	No caso de taxa de juro de variável, diferencial face à taxa de juro de referência.
Tx de Juro Variável: indexante	[0-1]	[alfanumérico]	No caso de taxa de taxa de juro variável, definição do indexante com o código RIC fornecido pela <i>Reuters</i> .

Campo	[min-max]¹	Tipo Campo	Observações
Divisa	[0-1]	[lista] <i>[Divisa]</i>	Definição da divisa de referência utilizada para a contratualização do empréstimo bancário, sempre que o euro não for a divisa de referência.
Data da taxa de câmbio de referência	[0-2]	[data]	Identificação das datas utilizadas na valorização da taxa de câmbio de referência, sempre que o empréstimo seja contratado em divisas diferentes do euro.
Empréstimo sindicado <i>[sindicado]</i>	[1-1]	[booleano]	Identifica um empréstimo sindicado.
Cláusulas especiais	[0-n]	[texto] ou [ficheiro]	Descrição de cláusulas especiais associadas ao EB, tais como a verificação de cláusulas de subordinação, de amortização antecipada, de empréstimo titularizado, etc. Em alternativa, poderá ser enviado um ficheiro explicativo (em formato PDF). Neste campo, identifica-se o nome do ficheiro, que deve conter o código do EB a que respeita.
Garantias	[0-n]	[texto]	Descrição das garantias associadas ao EB.
Nível de provisão	[0-1]	[percentagem]	No caso em que o EB tenha associada uma provisão, indica a percentagem aplicada.
País da legislação	[1-1]	[lista] <i>[Países]</i>	País cuja legislação regula o EB.
Tipo de Crédito	[1-1]	[lista] <i>[Tipo de Crédito]</i>	Classificação do tipo de crédito concedido pelas entidades participantes ² .
Caso de incumprimento	[0-1]	[booleano]	Assinala a existência, à data da comunicação, de um caso de incumprimento, de acordo com a Instrução nº1/99 do Banco de Portugal ³ .
Caso(s) de incumprimento(s) anterior(es)	[0-1]	[booleano]	Assinala a anterior ocorrência de um ou mais casos de incumprimento, de acordo com a Instrução nº1/99 do Banco de Portugal ³ .

Notas:

1 - Por [min – max] entende-se o número de registos comportados por aquela variável. Por exemplo, uma variável cujo valor mínimo de registos seja zero é uma variável de reporte opcional, uma variável cujo valor mínimo de registos seja um, é uma variável de preenchimento obrigatório, enquanto que um campo cujo valor máximo seja n, significa que a mesma variável pode contemplar diversas alternativas.

2 - Para clarificações adicionais ver a Instrução nº 21/2008 do Manual de Instruções do Banco de Portugal.

3 – Definido em detalhe no Glossário do documento “A Execução da Política Monetária na Área do Euro: Documentação Geral sobre os Instrumentos e Procedimentos de Política Monetária do Eurosistema”, do BCE, que se transcreve de seguida:

”**Caso de incumprimento (default event):** ocorre um caso de incumprimento quando “a) a instituição de crédito considera que é pouco provável que o devedor respeite na íntegra as suas obrigações em matéria de crédito perante a instituição, a empresa-mãe ou qualquer das suas filiais, se não recorrer a medidas tais como o acionamento das eventuais garantias detidas” e/ou b) o devedor regista um atraso superior a noventa dias relativamente a uma obrigação de crédito significativa perante a instituição de crédito, a sua empresa-mãe ou qualquer das suas filiais.”.

5.2. Pedido de elegibilidade/atualização de informação referente a instrumentos de dívida transacionáveis sem avaliação de crédito externa

Campo	[min-max]¹	Tipo Campo	Observações
IP	[1-1]	[Texto]	Nome da IP
Identificação da instituição de crédito	[1-1]	[Alfanumérico]	Código MFI, que pode ser consultado em: https://mfi-ssets.ecb.europa.eu/dla_MFI.htm
Informação por instrumento reportado			
ISIN	[1-n]	[Alfanumérico]	Código ISIN
Motivo	[1-2]	[Lista]	Preencher com uma das seguintes opções para cada ISIN reportado: - Pedido de elegibilidade - Atualização de informação (para títulos já previamente reportados e incluídos na lista individual da IP reportante)
Fonte de avaliação de crédito utilizado ²	[1-3]	[Lista]	Preencher com uma das seguintes opções: - SIAC - IRB - RT
Sistema de avaliação de crédito usado	[1-n]	[Texto]	Preencher com identificação do sistema de avaliação de crédito usado
Emitente ³	[0-n]	[Texto]	Identificação do(s) emitente(s) dos títulos reportado(s)
Tipo de emitente ^{3,4}	[1-3]	[Lista]	Preencher com uma das seguintes opções: - ESP1 (classe 1) - ESP2 (classe 2) - Outro
PD do emitente ³	[0-1]	[Percentagem]	Probabilidade de incumprimento do(s) emitente(s) reportado(s)
Data de atribuição da PD ³	[0-1]	[Data]	Data em que foi atribuída a avaliação de crédito
Garante ³	[0-n]	[Texto]	Identificação do(s) garante(s) dos títulos reportado(s)
Tipo de garante ^{3,4}	[1-3]	[Lista]	Preencher com uma das seguintes opções: - ESP1 (classe 1) - ESP2 (classe 2) - Outro
PD do garante ³	[0-1]	[Percentagem]	Probabilidade de incumprimento do(s) garante(s) reportado(s)
Data de atribuição da PD ³	[0-1]	[Data]	Data em que foi atribuída a avaliação de crédito
Estatuto de elegibilidade ⁵	[1-2]	[Lista]	<i>Opções possíveis:</i> - Elegível - Não elegível
Motivo ⁶	[1-n]	[Texto]	<i>Opções possíveis:</i> - PD > PD de referência - Fonte/sistema de avaliação diferente do escolhido pela contraparte - Não cumpre critérios gerais de elegibilidade - Classificação incorreta (ESP)

Notas:

1 - Por [min – max] entende-se o número de registos comportados por aquela variável. Por exemplo, uma variável cujo valor mínimo de registos seja zero é uma variável de reporte opcional, uma variável cujo valor mínimo de registos seja um, é uma variável de preenchimento obrigatório, enquanto que um campo cujo valor máximo seja n, significa que a mesma variável pode contemplar diversas alternativas.

2 - Identificação da fonte de avaliação de crédito utilizada. Não terá de ser necessariamente a mesma para todos os títulos visto que a IP pode ter sido autorizada pelo BdP a utilizar uma fonte secundária de avaliação de crédito.

3 - É obrigatório o preenchimento de um dos conjuntos de informação (identificação, avaliação de crédito e data) para o emitente ou para o garante.

4 - A entidade participante deve classificar o emitente/garante com os códigos ESP1 (classe 1) ou ESP2 (classe 2) no caso de entidades do setor público (ESP), que cumpram os critérios estabelecidos pelo BdP no âmbito do definido para efeitos da Diretiva relativa aos requisitos de capital. O código Outro deverá ser utilizado para as restantes entidades. De acordo com as regras constantes na DG, é feita uma avaliação de crédito implícita para os emitentes/garantes pertencentes ao setor público (classes 1 e 2) a partir da avaliação de crédito por parte da IEAC à administração central do país onde o emitente/garante se encontra estabelecido. Assim, se o emitente/garante forem ESP (classes 1 ou 2) a IP não deverá preencher os campos relativos PD do emitente/garante e Data da atribuição da PD.

5 - De preenchimento por parte do BdP aquando do retorno do ficheiro previamente enviado pela contraparte.

6 - De preenchimento obrigatório por parte do BdP no caso de um ativo não ser considerado elegível.

6. Formulários

Salvo indicação em contrário, os formulários deverão ser enviados em formato de texto (.doc) utilizando os modelos abaixo fornecidos.

Formulário nº 1 – Seleção de fontes (formulário geral)

Pedido de: ¹					
Motivo: ²					
Data do pedido:	dd/mm/aaaa				
Informação (X indica preenchimento obrigatório)	IRB	RT	ECAI	ICAS	Exemplo
IP	X	X	X	X	<i>Banco A</i>
Código MFI ³	X	X	X	X	<i>PTXX</i>
Fonte principal	X	X	X	X	<i>IRB</i>
Nome do sistema	X			X	<i>Sistema IRB</i>
Aprovação do supervisor	X				<i>Enviar em anexo</i>
Tipo de sistema IRB	X				<i>A-IRB</i>
Graus de risco (<i>rating buckets</i>)	X				<i>AAA, AA, ...</i>
Breve descrição do risco associado a cada grau de risco	X				<i>...</i>
Probabilidade de incumprimento estimada para cada grau de risco	X				<i>0.01 / 0.05 / ...</i>
Número de entidades elegíveis ⁴ por grau de risco à data de envio do pedido e em 31 de Dezembro do último ano ⁵	X				<i>25 / 50 / ...</i>
Fonte secundária ⁶	X	X	X	X	<i>ECAI</i>
Nome do sistema ⁶	X			X	
Aprovação do supervisor ⁶	X				
Tipo de sistema IRB ⁶	X				
Graus de risco (<i>rating buckets</i>) ⁶	X				
Breve descrição do risco associado a cada grau de risco ⁶	X				<i>...</i>
Probabilidade de incumprimento estimada para cada grau de risco ⁶	X				
Número de entidades elegíveis ⁴ por grau de risco à data de envio do pedido e em 31 de Dezembro do último ano ^{5,6}	X				

Notas:

1 – Preencher com: Escolha de fonte primária e/ou secundária; Pedido anual de alteração de qualquer fonte; Pedido *ad hoc* de alteração de qualquer fonte.

- 2 – Preenchimento obrigatório no caso de: escolha de fonte secundária; pedido (anual ou *ad hoc*) de alteração de qualquer fonte.
- 3 – Ver https://mfi-assets.ecb.europa.eu/dla_MFI.htm.
- 4 – Por entidades elegíveis entendem-se as instituições pertencentes ao setor não financeiro e/ou setor público que possuem uma avaliação de crédito atribuída pelo sistema de avaliação em causa que cumpre o limite mínimo de crédito (PD de referência).
- 5 – A data exata de referência do envio desta informação será definida pelo BdP após consulta à IP interessada. Poderá haver necessidade de atualização posterior da informação fornecida no formulário.
- 6 – Apenas preencher caso a IP escolha uma fonte secundária.

Formulário nº 2 – Seleção de fontes (formulário para RT) – versão portuguesa

Formulário aplicável ao Eurosistema – Requisitos informativos relacionados com as RT e IP proponentes

Pedido de aceitação de RT¹

1. Fonte de avaliação de crédito: RT;
2. Remetente: [Identificação da IP];
3. Destinatário: [Identificação do banco central nacional];
4. Frequência:² [Para aceitação inicial ou pedidos *ad hoc* motivados por alterações na metodologia ou cobertura].

Informação solicitada

5. Identificação da IP: [Identificação da IP];
6. Código MFI:³ [Código MFI da IP];
7. País (ou países) cobertos pela RT: [Lista de países];
8. Classe de risco a avaliar: [Detalhes sobre a classe de risco coberta pela RT];
9. Instituição(ões) co-responsável(éis) pela aceitação e responsável pelo acompanhamento de desempenho: [Identificação da(s) instituição(ões)].

RT

10. Identificação da RT: [Identificação da RT (nome do produto)];
11. Cobertura do modelo:
 - Geográfica: [Lista de países cobertos pela RT]
 - Tipo de entidade avaliada: [Especifique a cobertura da RT em termos de setores de atividade económica]
 - Turnover* mínimo e máximo das entidades avaliadas: [Especifique um intervalo para o *turnover*]
12. Definições:
 - Definição de incumprimento: [Especifique a definição de incumprimento utilizada pela RT]
 - Probabilidade de incumprimento: [Especifique a definição de probabilidade de incumprimento utilizada pela RT];
13. Descrição do modelo:⁴ [Inclua uma descrição detalhada da RT, abordando os seguintes pontos:
 - a) Descrição geral da metodologia aplicada na RT; modelo econométrico;
 - b) Dados e fontes de informação;
 - c) Inserção de dados;
 - d) Frequência das atualizações de avaliações de crédito;
 - e) Classificação dos graus de risco;
 - f) Breve descrição do risco associado a cada grau de risco;
 - g) PD anual estimada associada a cada grau de risco;
 - h) Número de entidades avaliadas por grau de risco à data da última atualização da PD;
 - i) Taxas de incumprimento acumuladas por grau de risco para os últimos 3 anos;
 - j) Matriz de transição simplificada para o último ano;
 - k) *Overruling*:⁵ frequência, *handling* geral;
14. Validação do modelo (requisitos mínimos):⁴ [Incluir uma descrição precisa dos procedimentos de validação do modelo da RT cobrindo os seguintes aspetos]:
 - a) Conceito de validação;
 - b) Procedimentos regulares de validação;
 - c) Resultados da validação (incluindo *back-testing*);

- d) Resultados relativos ao país onde a aceitação da RT é solicitada;
 - e) Resultados relativos à classe de risco que a IP espera vir a avaliar por intermédio da RT];
15. Graus de risco previstos como elegíveis: [Indique os graus de risco que, de acordo com a interpretação dessa instituição, cumprem o limite mínimo da qualidade de crédito do Eurosistema].

Operador de RT

16. Identificação, morada e contatos do Operador de RT: [Indique a identificação do operador de RT e restante informação para contato];
17. Informação acerca do Operador de RT:⁴
- a) Organização (estrutura do grupo: associação <--> independência organizacional): [Descreva a estrutura legal e eventuais especificidades sob as quais o operador de RT atua];
 - b) Independência económica: [Descreva o grau de independência em termos financeiros e de tomada de decisões que o operador de RT possui];
 - c) Recursos (i.e., financeiros, técnicos e *know-how*): [Especifique os recursos];
18. Primeiro ano de utilização da RT: [Indique a data da aprovação inicial do uso da RT no âmbito do ECAF no caso do preenchimento deste questionário ter sido motivado por um pedido *ad hoc*];
19. Número de clientes:⁴ [Indique o número de clientes estruturado de acordo com a relevância geográfica do negócio do operador de RT];
20. *Turnover* anual:⁴ [Indique o *turnover* anual estruturado de acordo com a relevância geográfica do negócio do operador da RT];
21. O operador da RT deu o seu consentimento para o processo de aceitação da RT no âmbito do ECAF?⁶ [sim ou não].

Notas:

1 – Parênteses retos indicam que a contraparte ou o operador de RT devem fornecer a informação solicitada.

2 - O pedido de aceitação da RT deve ser preenchido pela IP quando do processo de candidatura da mesma para efeitos de elegibilidade no ECAF e, posteriormente, sempre que se efetive qualquer alteração relevante respeitante à RT (v.g., metodologia, bases de dados, etc.), ao operador da RT, à IP, no padrão de submissão de colateral (i.e. utilização de avaliações de crédito de entidades pertencentes a classes de risco até à altura não consideradas).

3 – Ver https://mfi-assets.ecb.europa.eu/dla_MFI.htm.

4 – Esta informação não tem necessariamente de ser enviada pela IP, podendo em alternativa ser fornecida diretamente pelo operador da RT a pedido do Eurosistema.

5 – Por *overruling* entende-se qualquer ação discricionária sobre os resultados obtidos pelo modelo.

6 – O operador da RT deve declarar o seu consentimento com o processo de aceitação da RT no âmbito do ECAF, bem como mostrar-se disponível para colaborar com o Eurosistema ao longo do mesmo. Este requisito de cooperação é extensível às fases posteriores a uma possível aceitação da RT no ECAF (incluindo no processo de acompanhamento de desempenho).

Formulário nº 2 – Seleção de fontes (formulário para RT) – versão inglesa

Eurosystem application form - Information requirements relating to counterparties and RT providers

Request for third-party rating tool acceptance¹

1. Credit assessment source: Third-party rating tool (RT)
2. From: [Name of participating institution]
3. To: [Name of home central bank]
4. Frequency:² [For initial endorsement or for *ad hoc* request due to changes in methodology or coverage]

Requested information

5. Name of participating institution: [Name of participating institution]
6. MFI ID:³ [MFI ID of participating institution]
7. Country (or countries) to be covered by RT: [List of country names]
8. Exposure category to be covered: [Details on the exposure category to be covered by the RT]
9. Co-endorsing and monitoring institution(s): [List name(s) of co-endorsing and monitoring institution(s)]

Third-party rating tool (RT)

10. RT: [Name of the RT (product name)]
11. Model coverage:
 - Geographic: [List the countries covered by the RT]
 - Class of debtors: [Specify the coverage in terms of sectors of economic activity covered by the RT]
 - Minimum / maximum turnover of entities rated: [Specify the requested range of turnover]
12. Definitions:
 - Definition of default: [Specify the default definition underlying the RT]
 - Probability of default: [Specify the probability of default definition underlying the RT]
13. Model description:⁴ [Provide a detailed description of the RT including at least the following points:
 - a) General description of methodology underlying the RT, econometric model;
 - b) Data and information sources;
 - c) Data input;
 - d) Frequency of rating updates;
 - e) Classification of the rating buckets (RB);
 - f) Brief description of the risk associated with each RB;
 - g) One year PD estimate assigned to each RB;
 - h) Number of rated obligors per RB at the date of last PD update;
 - i) Cumulative default rates for the last 3 years for each RB;
 - j) Simplified transition matrix for the last year;
 - k) Overruling:⁵ frequency of occurrence, general handling]
14. Model validation (should cover at least):⁴ [Provide a detailed description of the RT model validation process covering at least the following aspects:
 - f) Validation concept;
 - g) Regular validation procedures;
 - h) Validation results (including back-testing);
 - i) Results for particular consideration of the respective country for which endorsement is requested;
 - j) Results for particular consideration of the exposure categories which the participating institution plans to pledge as collateral]

15. RBs envisaged as eligible: [Indicate the RBs which according to your interpretation comply with the Eurosystem credit quality threshold]
- RT provider
16. RT provider's name, address, contact details: [Please indicate the name of the RT provider together with all contact details]
17. Information on the RT provider:⁴
- d) Organisation (group structure: affiliation <--> organisational independence): [Describe legal structure and specificities under which the RT provider operates]
 - e) Economic independence: [Detail the degree of independence in terms of financial means and decision making power the RT provider enjoys]
 - f) Resources (i.e., economic and technical resources as well as know-how): [Specify the resources along the lines indicated]
18. First year of RT provision: [Indicate the date of first endorsement of RT in case the current application relates to an *ad hoc* request]
19. Number of customers:⁴ [Indicate the number of customers structured according to regional relevance to the RT provider's business]
20. Yearly turnover:⁴ [Indicate the figure structured according to regional relevance to the RT provider's business]
21. Was the RT provider's agreement obtained for the endorsement of its RT for ECAF purposes?⁶ [yes or no]

Explanations:

1 – Brackets indicate that the participating institution or third-party rating tool provider have to fill in the requested information.

2 - A request for RT acceptance must be filed by the participating institution when it applies for acceptance of a certain RT for ECAF purposes for the first time and subsequently each material time changes occur with respect to the RT (e.g., methodology, database, etc.), the RT provider, the participating institution specifics or the collateral submission policy (e.g., intended submission of previously not submitted exposure categories as collateral).

3 – Please see https://mfi-assets.ecb.europa.eu/dla_MFI.htm.

4 - If appropriate, the participating institutions need not submit all of the requested details themselves, but may refer the Eurosystem to the RT provider for purposes of obtaining this information directly.

5 – By overruling is meant any discretionary action over the results obtained by the model.

6 - The RT provider must have declared its willingness to support the RT acceptance and to cooperate with the Eurosystem in an appropriate manner. The requirement of cooperation extends from the acceptance phase to the operating phase (including monitoring).

Formulário nº 3 – Processo de acompanhamento de desempenho (IRB)

<i>Informação relativa ao processo de acompanhamento de desempenho</i>	
Fonte de avaliação de crédito	<i>IRB</i>
Remetente	<i>IP que utiliza o IRB</i>
Destinatário	<i>BdP</i>
Frequência ¹	<i>Anual</i>
<i>Informação solicitada</i>	<i>Exemplo</i>
Período de observação	
Número de entidades elegíveis ² por grau de risco no início do período de observação	...
Número de entidades elegíveis ² no início do período de observação por grau de risco que entraram em incumprimento durante o mesmo	...
Número de entidades elegíveis ² por grau de risco no início do novo período de observação	...

Notas:

1 – As datas de referência e de envio serão acordadas bilateralmente entre o BdP e a entidade reportante.

2 – Por entidades elegíveis entendem-se as instituições pertencentes ao setor não financeiro e/ou setor público que possuem uma avaliação de crédito atribuída pelo sistema de avaliação em causa.

Formulário nº 4 - Processo de acompanhamento de desempenho (RT): Formulário complementar – versão portuguesa

<i>Informação relativa ao processo de acompanhamento de desempenho</i>	
Fonte de avaliação de crédito	<i>RT</i>
Remetente	<i>Operador da RT</i>
Destinatário	<i>BCE ou BdP (enviará uma cópia ao BCE)</i>
Frequência	<i>Anual (as datas de referência e de envio serão acordadas bilateralmente entre o BdP (ou BCE) e a entidade reportante)</i>
Formato da notificação	<i>Folha de cálculo ou base de dados</i>
Informação agregada por	<i>País das entidades avaliadas / Classe de risco</i>
<i>Informação solicitada</i>	<i>Exemplo</i>
Operador da RT / RT	<i>Operador Y/ Rating tool X</i>
Período de observação	
País das entidades avaliadas	<i>PT</i>
Classe de risco avaliada	<i>Pequenas e médias empresas</i>
Nomes das contrapartes (incluindo identificação MFI) que utilizam a RT para o país especificado / categoria de exposição aceite no âmbito do ECAF	<i>...</i>
Número de devedores elegíveis ¹ no início do período de observação (1 de Janeiro) por grau de risco elegível	
Número de devedores que eram elegíveis em 1 de Janeiro com um evento de incumprimento durante o período de observação até 31 de Dezembro por grau de risco elegível	
Matriz de transição: migração de devedores de graus de risco elegíveis (desde o início do período de observação) para o espetro total de categorias de risco elegíveis (no fim do período de observação)	

Notas:

1 – Por devedores elegíveis entendem-se as instituições pertencentes ao setor não financeiro e/ou setor público.

Formulário nº 4 - Processo de acompanhamento de desempenho (RT): Formulário complementar – versão inglesa

<i>Data provision for monitoring purposes</i>	
Credit assessment source	<i>RT</i>
From	<i>RT provider</i>
To	<i>ECB or BdP (will forward a copy to the ECB)</i>
Frequency	<i>Yearly (The reference and submission dates will be agreed upon between the participating institution and BdP)</i>
Notification format	<i>Spreadsheet or database access</i>
To be submitted	<i>Per obligor country / exposure category</i>
<i>Requested information</i>	<i>Example</i>
RT provider / RT	<i>RT Operador Y/ RT X</i>
Back-testing period	
Assessed entities country	<i>PT</i>
Exposure category	<i>Small and medium enterprises</i>
Names of counterparties (including MFI IDs) using the RT for the specified country / exposure category under ECAF	
Number of eligible debtors ¹ per eligible rating bucket (RB) as of 1 January of the back-testing year	...
Number of debtors having been eligible as of 1 January and with a defaulted event during the period to the 31 December of the back-testing year, per eligible RB	
Transition matrix: migration of obligors from eligible RBs (as of the beginning of the back-testing year) to the whole range of available rating categories (at the end of the back-testing year)	

Explanations:

1– Eligible debtors should be understood as all entities belonging to the non-financial corporation and/or to the public sector.

Formulário nº 5 – Resultado do processo de acompanhamento de desempenho (RT e IRB)

Informação relativa ao resultado do processo de acompanhamento de desempenho de cada sistema	
Fonte de avaliação de crédito	<i>RT / IRB</i>
Remetente	<i>BdP</i>
Destinatário	<i>Instituições participantes (RT e IRB)¹</i>
Frequência	<i>Após o processo de acompanhamento de desempenho anual</i>
Informação solicitada	Exemplo
Período de referência	
Identificação da IP	<i>Banco A</i>
Código MFI ²	<i>PTXX</i>
País das entidades avaliadas ³	
Setor(es) de atividade ³	
Instituição co-responsável pela aceitação e responsável pelo acompanhamento de desempenho	<i>Banco de Portugal</i>
Operador de RT ³	
RT ³	
Identificação do sistema de <i>rating</i> ³	<i>...</i>
Número de graus de risco elegíveis no início do período de referência	<i>Graus de risco 1 a 2</i>
Dimensão das <i>static pools</i>	<i>1 052 / 800</i>
Taxas de incumprimento observadas para os devedores incluídos nas <i>static pools</i> durante o período de referência	<i>0.45 / 0.8</i>
Cumprimento da <i>traffic-light-approach</i>	<i>Não</i>
Ação requerida	<i>Correção das PDs aplicadas ao sistema em questão</i>
Número de graus de risco elegíveis / Adaptação da PD	<i>Grau de risco elegível = 1 / Nova PD = 0.08% Grau de risco elegível = 2 / Nova PD = 0.30%</i>
Justificação	<i>...</i>

Notas:

1 – No caso das RT esta informação também pode ser enviada pelo Eurosistema (BCE ou BdP) ao operador da RT.

2 – Ver https://mfi-assets.ecb.europa.eu/dla_MFI.htm.

3 – Apenas aplicável no caso das RT.